



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-010 - JALES - (SP)
E-mail: gabinetejales@hotmail.com

Lei Complementar nº. 231, 28 de setembro de 2012.

Que dispõe sobre alteração de valores das contribuições previdenciárias para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos segurados servidores públicos ativos titulares de cargos de provimento efetivo e dos servidores inativos aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social e institui contribuições para a cobertura de déficit técnico apurado por cálculo atuarial de auditoria e para custeio dos serviços de administração e dá outras providências correlatas.

HUMBERTO PARINI, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei Complementar:

Art. 1.º As contribuições previdenciárias para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, instituídas pela Lei Complementar nº. 18, de 31 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, passam a ser:

I - de 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta décimos por cento) para a administração direta, autárquica e fundacional incidente sobre a remuneração paga ou creditada mensalmente aos segurados servidores ativos titulares de cargos de provimento efetivo, exceto as parcelas remuneratórias excluídas por lei, sendo:

a) 15,50% (quinze inteiros e cinquenta décimos por cento) a título de contribuição previdenciária para cobertura do plano de benefícios;

b) 2,00% (dois por cento) a título de despesas administrativas.

II - de 11% (onze por cento) descontados:

a) da remuneração paga ou creditada mensalmente aos segurados servidores públicos municipais ativos titulares de cargos de provimento efetivo da administração direta, autárquica e fundacional, exceto as parcelas remuneratórias excluídas por lei;

b) dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Art. 2.º Além das contribuições de que trata o artigo 1º, o Município repassará ao Instituto Municipal de Previdência Social, mensalmente, calculadas sobre a base de cálculo de que trata o inciso I do artigo 1º, 3,94% (três inteiros e noventa e quatro décimos por cento) a título de cobertura de déficit técnico apurado por cálculo atuarial de auditoria.

Parágrafo único. A contribuição prevista neste artigo poderá ser revista anualmente, por Lei específica encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, sempre que o cálculo atuarial de auditoria projetado no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, assim recomendar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-010 - JALES - (SP)
E-mail: gabinetejales@hotmail.com

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 218/2011 de 14/09/2011.


HUMBERTO PARINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:


JOSÉ SHIMOMURA
Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-010 - JALES - (SP)

E-mail: gabinetejales@hotmail.com

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT TÉCNICO COM PARCELAS CRESCENTES EM P.A. DURANTE 31 ANOS

Ano	Aporte	Alíquota
2012	809.240,20	3,94%
2013	1.385.511,04	6,68%
2014	1.973.226,37	9,42%
2015	2.572.557,45	12,16%
2016	3.183.677,84	14,90%
2017	3.806.763,37	17,63%
2018	4.441.992,25	20,37%
2019	5.089.545,03	23,11%
2020	5.749.604,67	25,85%
2021	6.422.356,54	28,59%
2022	7.107.988,50	31,33%
2023	7.806.690,85	34,07%
2024	8.518.656,46	36,81%
2025	9.244.080,70	39,55%
2026	9.983.161,57	42,29%
2027	10.736.099,65	45,02%
2028	11.503.098,17	47,76%
2029	12.284.363,05	50,50%
2030	13.080.102,92	53,24%
2031	13.890.529,15	55,98%
2032	14.715.855,89	58,72%
2033	15.556.300,12	61,46%
2034	16.412.081,64	64,20%
2035	17.283.423,17	66,94%
2036	18.170.550,32	69,67%
2037	19.073.691,67	72,41%
2038	19.993.078,79	75,15%
2039	20.928.946,28	77,89%
2040	21.881.531,82	80,63%
2041	22.851.076,17	83,37%
2042	23.837.823,26	86,11%
2043	24.842.020,18	88,85%